



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Altera a Lei 14.601/2023 para garantir o BPC no cálculo da renda familiar per capita mensal, exceto quando percebido por pessoa com deficiência, e assegura a acumulação deste benefício com outros benefícios sociais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Esta lei institui normas sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). Especificamente, regula que o BPC recebido por qualquer integrante da família deve ser incluído no cálculo da renda familiar per capita mensal, com exceção do BPC percebido por pessoa com deficiência. Além disso, assegura a possibilidade de acumulação deste benefício com outros benefícios sociais, reforçando o caráter essencial do BPC para a garantia do mínimo existencial.

Art. 2º - Altera o §2º do art. 4 da Lei 14.601/2023, que passará contar com a seguinte redação:

“Art. 4º
.....

§2º O Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme disposto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), recebido por quaisquer dos integrantes da família, compõe o cálculo da renda familiar per capita mensal, **exceto quando o benefício é percebido por pessoa com deficiência. É assegurada a acumulação deste benefício com outros benefícios sociais, observando-se as disposições desta lei.**

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cumulação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) com outros benefícios sociais é essencial para assegurar a dignidade das pessoas com deficiência e suas famílias. O BPC, destinado ao mínimo existencial, proporciona uma base financeira crucial que permite a essas pessoas suprirem necessidades básicas como alimentação, moradia, vestuário e cuidados médicos. Sem essa cumulação, muitas famílias estariam em situação de extrema vulnerabilidade, incapazes de manter um padrão mínimo de subsistência.

Além disso, a inclusão do BPC no cálculo da renda familiar per capita pode impedir o acesso a outros benefícios sociais que são igualmente necessários para a manutenção de uma vida digna. É fundamental reconhecer que as pessoas com deficiência enfrentam custos adicionais e desafios únicos que demandam um suporte financeiro robusto e contínuo. A cumulação do BPC com outros benefícios é uma medida de justiça social que visa minimizar as desigualdades e proporcionar um nível de proteção social adequado para os mais vulneráveis.

Por fim, a garantia do mínimo existencial por meio do BPC reforça o compromisso do Estado com os princípios de igualdade e dignidade humana previstos na Constituição Federal. A cumulação dos benefícios não deve ser vista como um privilégio, mas como um direito fundamental que assegura a todos os cidadãos a possibilidade de uma vida digna e plena. Portanto, a normativa que permite essa cumulação é uma ferramenta vital para a promoção da inclusão social e a redução das desigualdades sociais no Brasil.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, de maio de 2024.

Deputado Federal DUARTE JR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PSB/MA

Apresentação: 25/05/2024 11:59:33.457 - MESA

PL n.2054/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240478250900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

